



Nº 69 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária AERO TÁXI MARINETE LTDA., CNPJ nº 01.693.041/0001-73, com sede social no Rio de Janeiro (RJ). Processo nº 00058.028911/2014-40. Fica revogada a Decisão nº 243, de 16 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2009, Seção 1, página 14.

Nº 70 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES OESTE DE MINAS & TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 17.263.872/0001-45, com sede social em Belo Horizonte (MG). Processo nº 00058.032715/2014-70. Fica revogada a Decisão nº 279, de 7 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2009, Seção 1, página 13.

Nº 71 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aeroinspecção e aerofotografia outorgada à sociedade empresária HCR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.287.467/0001-27, com sede social em Campinas (SP). Processo nº 00058.012838/2014-94. Fica revogada a Decisão nº 226, de 26 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2009, Seção 1, página 9.

Nº 72 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aeroreportagem, aerofotografia e aeroinspecção outorgada à sociedade empresária JK TÁXI AÉREO LTDA. - EPP, CNPJ nº 01.905.920/0001-11, com sede social em Brasília (DF). Processo nº 00058.032804/2014-16. Fica revogada a Decisão nº 265, de 30 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2009, Seção 1, página 8.

Nº 73 - Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira COMPANHIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO AMASZONAS S.A., empresa da Bolívia, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal. Processo nº 00058.072947/2013-80.

Nº 74 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 05.752.384/0001-12, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.025994/2014-15.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 19, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2014, seção 1, página 07, **onde se lê**: "...empresa de Curação...", **leia-se**: "...empresa de Aruba...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.357, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Divulga atualização da relação dos Estados que mantêm isenção das tarifas aeroportuárias de pouso e permanência, para aeronaves militares e civis públicas, em reciprocidade com o Brasil.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista a Resolução nº 325, de 10 de junho de 2014, e em observância ao disposto no art. 7º, incisos II e III, da Lei nº 6.009 de 28 de dezembro de 1973,

Considerando a atualização da lista de países que apresentam reciprocidade de tratamento em relação à isenção das tarifas aeroportuárias de pouso e permanência, em conformidade com os Offícios S/N CGPI/C/DIM, sem data, e nº 05 CGPI/DIMU, de 3 de junho de 2014, ambos do Ministério das Relações Exteriores, encaminhados à ANAC pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República por meio do Ofício nº 191/SE/SAC-PR, de 10 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Divulgar lista de países que apresentam reciprocidade de tratamento em relação à isenção das tarifas aeroportuárias de pouso e permanência, da seguinte forma:

I - estão isentas das tarifas de que trata o *caput* as **aeronaves civis públicas** dos seguintes Estados: Angola, Argentina, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Bulgária, Cabo Verde, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Côte d'Ivoire, Dominica, Egito, Equador, Eslováquia, França, Gana, Granada, Haiti, Honduras, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Líbano, Macedônia, Mali, México, Myanmar, Nepal, Noruega, Paraguai, Peru, Portugal, República Democrática do Congo, República Tcheca, São Vicente e Granadinas, Rússia, Síria, Suécia, Suriname, Trinidad e Tobago, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã;

II - estão isentas das tarifas de que trata o *caput*, com restrições, as **aeronaves civis públicas** dos seguintes Estados:

a) Alemanha - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo, Ministros de Estado e membros de famílias reais;

b) Chipre - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado;

c) EUA - somente concedem isenção a aeronaves que venham a usar bases aéreas;

d) República Tcheca - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo, Ministros de Estado e membros de famílias reais;

e) Irã - concede isenção a aeronaves em missão oficial a convite do Governo iraniano, em voos de teste e de busca e resgate;

f) Países Baixos - somente concedem isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo, Ministros de Estado e membros de famílias reais (exceto no Aeroporto de Schiphol, que não isenta tarifas aeroportuárias);

g) Suíça - somente concede isenção de tarifas aeroportuárias caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo e Ministros de Estado;

h) Togo - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado em missão oficial;

i) Ucrânia - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo e membros de famílias reais; e

j) Zimbábue - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo.

III - estão isentas das tarifas de que trata o *caput* as **aeronaves militares** dos seguintes Estados: Angola, Argentina, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Bulgária, Cabo Verde, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Côte d'Ivoire, Dominica, Egito, Equador, Eslováquia, França, Gana, Granada, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Líbano, Macedônia, Mali, México, Myanmar, Nepal, Noruega, Paraguai, Peru, Portugal, República Democrática do Congo, República Tcheca, São Vicente e Granadinas, Rússia, Síria, Suécia, Suriname, Trinidad e Tobago, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

IV - estão isentas das tarifas de que trata o *caput*, com restrições, as **aeronaves militares** dos seguintes Estados:

a) Alemanha - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo, Ministros de Estado e membros de famílias reais;

b) Chipre - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado;

c) EUA - somente concedem isenção a aeronaves que venham a usar bases aéreas;

d) Irã - concede isenção a aeronaves em missão oficial a convite do Governo iraniano, em voos de teste ou cooperação militar e de busca e resgate;

e) Países Baixos - concedem isenção à aeronave que transporte Chefe de Estado ou de Governo, Ministros de Estado e membros de famílias reais, bem como para aeronaves em voo militar, ou humanitários (exceto no Aeroporto de Schiphol, que não isenta tarifas aeroportuárias);

f) República Tcheca - poderá conceder isenção a partir de 1º de janeiro de 2015, com base na reciprocidade;

g) Romênia - somente concede isenção de tarifas de navegação aérea a aeronaves militares em voos militares;

h) Suíça - somente concede isenção de tarifas aeroportuárias caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo e Ministros de Estado, e concede isenção de tarifas de navegação aérea somente a aeronave que esteja em missão oficial;

i) Togo - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado em missão oficial;

j) Ucrânia - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo e membros de famílias reais; e

k) Zimbábue - somente concede isenção caso a aeronave transporte Chefe de Estado ou de Governo.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe acerca da aprovação de alteração do contrato social para nomear o representante permanente da sucursal de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52700.001381/2014-64, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território nacional, a deliberação da sociedade estrangeira THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED, autorizada a funcionar no Brasil por intermédio do Decreto nº 19.210, de 20 de maio de 1930 e a continuar funcionando por meio do Decreto de Consolidação da Autorização de 10 de maio de 1991, as designações dos representantes permanentes os Senhores Geraldo José de Toledo Martins, Robert Gray Birch, Alberto Kairalla Bianchi e Afonso Ferreira dos Santos, conforme as deliberações constantes da Ata da reunião da Diretoria, de 04 de dezembro de 2013.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelos representantes permanentes acima descritos a partir de 1ª de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21024.000316/2013-26, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos Portaria nº 148 publicada no dia 02 de dezembro de 2013 no D.O.U nº 235 que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema à certificadora JE Controle e Rastreamento Ltda, CNPJ 05.788.798/0001-00, estabelecida à Avenida Garibaldi Teixeira nº 118, Bairro Centro, Quirinópolis - GO, CEP 75860-000, em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21024.000316/2013-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 30, DE 9 DE JUNHO DE 2014

1. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante/formulador Chem Tica Internacional S.A., para o endereço fabril: 100 Este, 300 Sur Valencia, Industrial Park Zeta, Santa Rosa, Santo Domingo, Heredia, 40306, Costa Rica, conforme processo nº 21000.009203/2013-64.

2. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Battle registro nº 05907, da Classe Toxicológica III- Medianamente Tóxico, para a Classe Toxicológica II - Altamente Tóxico.